

LEI Nº. 2192/2000 DE 29/12/2000.

"DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO, INTRODUÇÃO E DE ARTIGOS DA LEI 2174/2000 DE 30/08/2000, QUE CRIA O CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica alterada a redação do Artigo 3º. da Lei nº.2174/2000 de 30/08/2000, que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. - Os membros e o Presidente do CAE terão mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, sendo que cada membro titular do CAE terá 01(um) suplente da mesma categoria representado.”

Art. 2º. - Fica introduzida na Lei supra mencionada os Artigos seguintes:

“Art. 4º. - O exercício do mandato de Conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 5º. - Compete ao CAE:

I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE;

II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III - receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE encaminhadas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, na forma da Medida Provisória nº.1979-19 de 02/06/2000”.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos no dia 30 de agosto de 2000**, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte nove dias do mês de dezembro do ano de dois mil.

Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Amantino Pereira Paiva
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos